



SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº. 31/2022-SME

**CERTIDÃO**

**Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD" o referido é a expressão da verdade. Águas Lindas de Goiás - GO**

011/12/2022

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Águas Lindas de Goiás, nos termos que especifica."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Milton Eduardo Castilho Costa e Silva, no uso de suas atribuições legais, bem como nos termos da Lei Complementar nº 003/2014, Código Tributário Municipal de Águas Lindas de Goiás, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Economia, poderá regulamentar por ato normativo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, conforme o artigo 6º do CTM;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 317, da Lei Complementar Municipal nº 003/2014 – Código Tributário Municipal de Águas Lindas de Goiás;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15, do Decreto nº 736/2022 que regulamentou o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento e modernização da Fiscalização Tributária Municipal de Águas Lindas de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Águas Lindas de Goiás, obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverão afixar cartaz informativo sobre a obrigatoriedade de emissão da NFS-e, nos termos do artigo 2º desta portaria.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo ainda que a prestação de serviço seja isenta ou imune à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

MILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA  
Secretário Municipal de Economia  
Decreto nº 1170 de 2022



**Art. 2º.** O cartaz deverá ser afixado em local visível e pode ser adquirido mediante requerimento à Superintendência de Fazenda Pública, em seu atendimento presencial ou em visita realizada pela equipe de fiscalização tributária no estabelecimento do prestador de serviço.

**Art. 3º.** O Secretário Municipal de Economia poderá baixar os atos que se fizerem necessários à complementação e cumprimento desta portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (**30.11.2022**).

NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA  
Secretário Municipal de Economia  
Decreto n.º 1170 de 2021  
NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA  
Secretário Municipal de Economia  
Decreto n.º 1170 de 2021